

REGULAMENTO ELEITORAL

No cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º dos *Estatutos da Faculdade de Direito*, a Assembleia de Faculdade aprova o presente Regulamento Eleitoral, que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos à Assembleia da Faculdade, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico:

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DA FACULDADE E CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

(Edital e cadernos eleitorais)

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio eletrónico da Faculdade de Direito, do Edital a convocar as eleições, bem como do Regulamento Eleitoral.
2. O Edital é redigido de acordo com o modelo constante do Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, onde se encontram discriminadas as datas do processo eleitoral, referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de listas, e realização da campanha eleitoral, em obediência aos prazos previstos no presente regulamento, nos termos do modelo constante do Anexo II.
4. No mesmo dia, são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio eletrónico da Faculdade de Direito, os cadernos eleitorais actualizados de docentes, estudantes e trabalhadores não docentes, dos quais são

extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

5. Os cadernos eleitorais dos estudantes são separados nos seguintes termos:

a) Um caderno eleitoral para os estudantes inscritos nos cursos de licenciatura e de mestado de Direito;

b) Um caderno eleitoral para os estudantes inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado de Administração Público-Privada;

c) Um caderno eleitoral para os estudantes inscritos no curso de licenciatura em Direito Luso-Brasileiro;

d) Um caderno eleitoral para os estudantes inscritos no doutoramento.

6. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se trabalhadores não docentes os que, fora da docência e da investigação, exercem as suas funções na Faculdade em tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

7. Até cinco dias após a sua publicação, qualquer interessado pode reclamar junto do Director de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 2.º

(Entrega de listas e data das eleições)

1. As listas dos candidatos concorrentes a sufrágio devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Faculdade até dez dias depois da afixação do Edital.

2. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.

3. As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como elementos suplentes correspondentes a metade desse número, nos termos do modelo constante do Anexo III.

4. A composição das listas deve observar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho n.º 122/2021, do Reitor da Universidade de Coimbra.

5. As listas dos estudantes que concorrem na eleição para a Assembleia da Faculdade são as seguintes:

- a) Lista de candidatos à eleição de dois estudantes de licenciatura ou mestrado de qualquer curso;
- b) Lista do candidato único à eleição de estudante de doutoramento.

6. As listas dos estudantes que concorrem na eleição para o Conselho Pedagógico são as seguintes:

- a) Lista de candidatos inscritos nos cursos de Direito;
- b) Lista de candidatos inscritos nos cursos de Administração Público-Privada;
- c) Lista de candidatos inscritos no curso de Direito Luso-Brasileiro.

7. As listas devem ser subscritas por uma percentagem mínima de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral de 10% dos docentes e trabalhadores não docentes; no caso dos estudantes, o colégio eleitoral varia em função do âmbito da representação, nos termos das alíneas dos dois números anteriores.

8. Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.

9. Os subscritores não podem ser simultaneamente candidatos.

10. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla próprios.

11. Simultaneamente com a entrega das listas devem juntar-se as declarações individuais de aceitação de candidatura, redigidas de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

12. No prazo de 24 horas após a data de apresentação das listas, o Diretor verifica a sua regularidade formal, diligenciando de imediato junto dos respetivos representantes no sentido da correção das irregularidades detetadas, até à data limite de abertura da campanha eleitoral, devendo rejeitar as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro desse prazo.

13. As eleições para a Assembleia da Faculdade e para o Conselho Pedagógico têm lugar vinte dias após a afixação do Edital.

Artigo 3.º

(Comissões eleitorais)

1. Na data e pelos meios indicados nos números 1 e 2 do artigo 1.º, o Diretor designa e torna públicas as Comissões Eleitorais.

2. Os presidentes das comissões eleitorais serão obrigatoriamente docentes doutorados e não podem ser candidatos ou subscritores de qualquer lista.

3. Os proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, devem indicar dois elementos que a representem na respectiva comissão eleitoral.

4. As comissões eleitorais iniciam as suas funções no dia de abertura da campanha eleitoral.

5. Compete às comissões eleitorais:

a) Distribuir instalações por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, bem como repartir o respectivo tempo de utilização, sem prejuízo do normal funcionamento da Faculdade;

b) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto e proceder à divisão destas em secções sempre que o número de eleitores o justifique;

c) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados.

6. Compete ao presidente de cada comissão eleitoral dirigir as reuniões respectivas, exercendo o direito de voto apenas em caso de empate, e assegurar, em articulação com o Director, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.

7. Os representantes das listas concorrentes asseguram o regular funcionamento das mesas de voto e estão presentes no apuramento dos resultados

Artigo 4.º

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral inicia-se às 9 horas do oitavo dia anterior às eleições e tem a duração de seis dias.

Artigo 5.º

(Votações)

1. As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas.

2. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

3. A votação para a eleição dos membros da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico tem lugar em urnas separadas.

Artigo 6.º

(Apuramento)

1. O apuramento efectua-se no próprio dia das eleições.

2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3. São elaboradas atas distintas para a eleição dos membros da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico.

4. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

5. As atas são entregues no próprio dia ao Diretor, que procede ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 7.º

(Preenchimento de lugares)

1. O preenchimento dos lugares da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico efectua-se segundo o método da média mais alta de Hondt.

2. Em caso de empate na votação, realiza-se uma segunda volta nas quarenta e oito horas seguintes, procedendo-se a sorteio caso o empate subsista.

3. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato é atribuído à lista mais votada.

Artigo 8.º

(Comunicação de resultados)

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes à sessão de apuramento dos votos e de declaração dos resultados finais da eleição, o Director envia ao Reitor da Universidade cópia da respectiva ata.

2. A ata é publicitada no sítio da Faculdade e nos locais de estilo.

CAPÍTULO II

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 9.º

(Data das eleições)

As eleições para o Conselho Científico têm lugar no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade e para o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

(Capacidade eleitoral)

1. Nas eleições para o Conselho Científico são elegíveis todos os professores doutorados em efectividade de funções, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.

2. Entende-se para este efeito que a manifestação tempestiva de indisponibilidade deverá ter lugar por meio de documento escrito, entregue nos Serviços Administrativos até ao quarto dia anterior à realização das eleições.

Artigo 11.º

(Votação)

1. A eleição realiza-se em reunião plenária, mediante duas votações separadas, nas quais participam todos os eleitores:

a) Uma das votações destina-se a eleger doze membros de entre os professores catedráticos e associados com agregação;

b) A outra destina-se a eleger onze membros de entre os restantes professores doutorados.

2. Nas votações referidas no número anterior, cada eleitor pode votar até doze nomes no caso da alínea *a)* e até onze nomes no caso da alínea *b)*.

3. Em caso de empate, considera-se eleito o professor da secção que não esteja ainda representada ou, subsistindo o empate, o professor mais antigo da categoria mais elevada.

4. Para efeitos do disposto neste artigo, cada professor é integrado numa única secção.

5. É elaborada uma lista de suplentes, de acordo com os resultados eleitorais, ordenada segundo os critérios definidos nos números anteriores.

6. É elaborada uma ata, assinada por todos os presentes, onde são registados os resultados finais.

Artigo 12.º

(Comunicação de resultados)

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes à sessão de apuramento dos votos e de declaração dos resultados finais da eleição, o Diretor envia ao Reitor da Universidade cópia da respectiva ata.
2. A ata é publicitada no sítio da Faculdade e nos locais de estilo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

(Contagem de prazos)

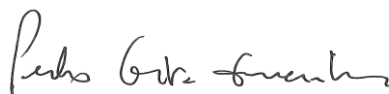
Os prazos fixados no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Faculdade, em 3 de novembro de 2023



Vice-Presidente da Assembleia da Faculdade

ANEXO I

EDITAL

ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DA FACULDADE

, Professor Catedrático da Faculdade de Direito e Director/a da mesma Faculdade faz saber, nos termos do artigo 23.º dos *Estatutos da Faculdade de Direito*, o seguinte:

1. O ato eleitoral para eleger os membros da Assembleia da Faculdade e do Conselho Pedagógico decorrerá no dia [...], [local], das 9:00 h às 18:00 h;
2. O ato eleitoral para eleger os membros do Conselho Científico decorrerá, em reunião plenária que, para aquele efeito, decorre entre as 15:00 h e as 18:00 h, no dia [...], na Sala do Conselho Científico.
3. O/a Director/a nomeou as seguintes Comissões Eleitorais:
 - a. Assembleia da Faculdade e Conselho Pedagógico: [Presidente: Professor/a doutorado/a; Vogais: um Estudante e um Funcionário].
 - b. Conselho Científico: [Presidente: Professor Decano; Vogais: dois Professores doutorados].

Faculdade de Direito, em [data]

O/A Director/a da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Director/a]

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

Publicitação do Edital, do Regulamento e do calendário eleitoral	[dia/mês/ano]
Afixação dos cadernos eleitorais	[dia/mês/ano]
Reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais	[dia/mês/ano]
Entrega das listas candidatas	[dia/mês/ano]
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise da regularidade formal das listas candidatas ➤ Notificação de eventuais desconformidades 	[dia/mês/ano]
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prazo para suprir as irregularidades das listas ➤ Início da campanha eleitoral 	[dia/mês/ano]
Termo do prazo para a manifestação de indisponibilidade para ser eleito – CC	[dia/mês/ano]
Fim da campanha eleitoral	[dia/mês/ano]
Eleições	[dia/mês/ano]
Apuramento dos resultados eleitorais	[dia/mês/ano]

ANEXO III

[Órgão] ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE DIREITO / CONSELHO
PEDAGÓGICO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes¹]

LISTA [número, letra ou sigla]

Elementos Efetivos

[nome, número mecanográfico e contato]

Acréscitar tantas linhas quantas as necessárias

Elementos Suplentes

[nome, número mecanográfico e contato]

Acréscitar tantas linhas quantas as necessárias

Representantes na Comissão Eleitoral

[nome, número mecanográfico e contato]

Acréscitar tantas linhas quantas as necessárias

Subscritores

Nome	Número mecanográfico/ Número de estudante	Declara que não é subscritor de outra lista e assina

Acréscitar tantas linhas quantas as necessárias

¹ As listas dos estudantes são as cinco indicadas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º (duas para a Assembleia da Faculdade e três para o Conselho Pedagógico).

- Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla próprios.
- As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como elementos suplentes correspondentes a metade desse número.
- As listas devem ser subscritas por uma percentagem mínima de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral do corpo de estudantes e de 10% dos docentes e trabalhadores não docentes.
- Simultaneamente com a entrega das listas devem juntar-se as declarações individuais de aceitação de candidatura.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA

Eu, _____,

abaixo assinado(a), ⁽¹⁾ _____ da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com o número mecanográfico/número de estudante _____ e com o telemóvel número _____, declaro que aceito integrar a Lista _____, concorrente à Assembleia de Faculdade/Conselho Pedagógico (riscar o que não interessa).

Coimbra, ____ de _____ de _____

(1) docente, estudante, trabalhador/a não docente